



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : Ordinária N° 1.554
 : Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00591/2019

Referência : Processo nº 2016.3.02555

Interessado : Olímpia Rio Serviços Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda
Epp

EMENTA Infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016.3.02555, de interesse da pessoa jurídica Olímpia Rio Serviços Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda Epp, que trata do auto de infração lavrado em 15 de agosto de 2016, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a serviço de operação e conservação do novo plano inclinado da Igreja da Penha, contrato: Termo Aditivo 78/2015 ao contrato 63/2014 de 01/10/2014. Vigência: 12 meses, contratante: Companhia Municipal de Energia e Iluminação, na Rua Voluntários da Pátria, nº 169, 10º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, pessoa jurídica com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro, com capitulação da multa com base na alínea “c” do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.965,45 (hum mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 2.162/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, pelo fato da pessoa jurídica não possuir o competente registro, em descumprimento ao que estabelece o art. 59 da Lei Federal no 5.194/66; considerando que a autuada irressignada com a decisão, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 05 de abril de 2018, por meio do qual solicitou o cancelamento do AI, reiterando as informações alegadas em defesa; considerando que o art. 1º da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando o que consta na Alteração Contratual anexada aos autos, na qual informa que “A sociedade tem por objeto o comércio varejista de produtos de bazar, artigos de papelaria, equipamentos e suprimentos de informática, artigos eletroeletrônicos, artigos para construção civil, material elétrico, ferragens e ferramentas, material hidráulico, artigos esportivos e recreativos, fornecimento de lanches, para consumo interno e externo, de cestas básicas, prestação de serviços de manutenção de piscina, de limpeza e conservação

y



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

em imóveis em geral, de copeiragem e apoio ao funcionamento de prédios, edifícios e condomínios e administração de restaurantes”; considerando que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 06 de agosto de 2018, apresenta como atividade econômica principal da atuada o “comércio varejista de artigos de papelaria” e apresenta como atividade econômica secundária, dentre outras, as “atividades paisagísticas”; considerando a lista de atividades do CNAE relacionadas ao sistema Confea/Crea; considerando que a atuada não anexou aos autos o Termo de Referência (anexo II) do contrato, uma vez que neste documento é informado e detalhado, pelo Contratante, as condições gerais e especiais, bem como as normas técnicas para a execução e conservação dos serviços, de acordo com o informado no Termo de Contrato; considerando as provas obtidas em uma rápida consulta ao Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em que foi localizado que a atuada possui, atualmente, outros contratos firmados com a Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ, como contratante, tendo como objeto em um deles a prestação de “Serviços de reparo, adaptação, conservação, restauração e instalação de elevadores”; considerando que a atuada desenvolve atividades no ramo da Engenharia, razão pela qual deve possuir registro neste Conselho e profissionais registrados em seu quadro técnico, com conhecimento nas atividades desenvolvidas; considerando que a atuada não regularizou sua infração; considerando, por fim, que a atuada não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 71 (sessenta e nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2016.3.02555, com base no art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a execução de atividade técnica regulamentada pelo Sistema Confea/Crea nesta jurisdição, sem registro; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.965,45 (hum mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme alínea “c”, do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT’ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

MARTINS BRANDÃO, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: GILBERTO PENTEADO DIAS e ROGERIO DE CARVALHO PAES DE ANDRADE. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional: MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ